



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 940

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 940

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1855, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE UMA ÁREA RURAL QUE MENCIONA À EMPRESA ACHEC MINERADORA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso gratuito, cumulada com doação futura, à empresa **ACHEC MINERADORA LTDA**, CNPJ 45.845.891/0001-15, com ramo de atividade de extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, localizado na Rodovia Zacarias-Buritama, s/nº, Zona Rural, neste município de Zacarias, o imóvel a seguir descrito:

ÁREA: 2,5 Alqueires ou 6,0533 ha (hectares) destacada da Matrícula 20.127 do ORI de Buritama-SP, 33 m - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice UPEE-M-0228, de coordenadas (Longitude: -50°06'4,866" Latitude -21°06'39,035" e Altitude: 358,00 m); deste, segue confrontando com a propriedade de AES Tietê S.A. matrícula nº 2.458 (CNS: 12.013-9). com os seguintes azimutes e distâncias: 106°42' e 12,84 m até o vértice UPEE-V-0164, (Longitude: -50°06'4,440", Latitude -21°06'39,155" e Altitude: 358,00 m); 104°03' e 61,14 m até o vértice UPEE-V-0165, (Longitude: -50°06'2,385" Latitude -21°06'39,638" e Altitude: 358,00 m); 101°45' e 19,16 m até o vértice UPEE-V-0166, (Longitude: 50°06'1,735" Latitude -21°06'39,765" e Altitude: 358,00 m); 110°23' e 58,19 m até o vértice UPEE-V-0167, (Longitude: -50°05'59,845", Latitude -21°06'40,424" e Altitude: 358,00 m); 109°05' e 58,12 m até o vértice UPEE-V-0168, (Longitude: -50°05'57,942", Latitude -21°06'41,042" e Altitude: 358,00 m); deste, segue confrontando com a área remanescente da Chácara Recanto das Águas, de propriedade de Adacir Bergamini e Solange Rodrigues, origem na matrícula nº 20.127 (CNS:12.013-9), com os seguintes azimutes e distâncias: 149°28' e 125,71 m até o vértice QZVC-M-0148, (Longitude: - 50°05'55,730", Latitude -21°06'44,563" e Altitude: 355,94 m); 239°29' e 68,40 m até o vértice QZVC-M-0149, (Longitude: -50°05'57,772" Latitude -21°06'45,692" e Altitude: 361,34 m); 149°26' e 437,88 m até o vértice QZVC-M-0150, (Longitude: -50°05'50,057",

Latitude -21°06'57,951" e Altitude: 360,50 m); deste, segue confrontando com a Estrada Municipal ZCR 187, de propriedade do Município de Zacarias, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°19' e 73,11 m até o vértice UPEE-M-0233, (Longitude: -50°05'52,359", Latitude -21°06'58,943" e Altitude: 365,01 m); deste, segue confrontando com a propriedade de Ricardo de Almeida Britto, de matrícula nº 19.698 (CNS: 12.013-9), com os seguintes azimutes e distâncias: 329 29 e 257,83 m até o vértice UPEE-M-0234, (Longitude: -50°05'56,895" Latitude -21°06'51,721" e Altitude: 368,19 m); 329°28' e 441,81 m até o vértice UPEE-M-0235, (Longitude: -50°06'4,670", Latitude -21°06'39,347" e Altitude: 359,00 m); 329 28 e 11,14 m até o vértice UPEE-M-0228, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Recai sobre a área desapropriada a Servidão entre as cotas 358,0m e 359,0m, registrada na Matrícula nº 2.458 e averbada na Matrícula nº 20.127.

Art. 2º - A empresa se responsabiliza pela construção das instalações e demais recursos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - A concessão de uso gratuito do imóvel autorizado no Art.1º, vigorará pelo período máximo de 05 (cinco) anos, após o efetivo início de suas atividades, prazo que terá a empresa beneficiária para a complementação total de sua implantação e normal funcionamento das atividades, em conformidade com o projeto apresentado.

Parágrafo único: A contagem do prazo de 05 anos iniciará após as respectivas licenças ambientais e instalação definitiva dos instrumentos necessários indispensáveis para o início do funcionamento da empresa.

Art. 4º - No decorrer da concessão caberá ao Poder Executivo Municipal, acompanhar e fiscalizar todas as fases do projeto, desde a ocupação do imóvel até o funcionamento das atividades projetadas, para, no prazo mencionado no artigo anterior, oferecer parecer conclusivo e idôneo quanto à viabilidade econômica e os benefícios proporcionados à comunidade, bem como sugerir, ao final, pela permanência ou desativação da empresa no imóvel dado em concessão, podendo nomear uma comissão para esse fim.

Parágrafo primeiro - Fica condicionada a concessão de direito real de uso à geração mínima de empregos diretos e ou indiretos nos seguintes termos:

EMPREGOS DIRETOS	EMPREGOS INDIRETOS
Início - extração de areia + ou - 09	Início - extração de areia + ou - 15
Beneficiamento da areia + ou - 12	Beneficiamento da areia + ou - 15
Produção de Argamassa + ou - 46	Produção de Argamassa + ou - 35
Subtotal empregos diretos em 5 anos + ou - 67	Subtotal empregos indiretos em 5 anos + ou - 65
Perspectiva de Geração total de empregos diretos e indiretos ao final de 05 anos = 132	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 940

Página 3 de 6

Parágrafo segundo: A projeção de investimento pela empresa concessionária será implementada nos seguintes termos:

INVESTIMENTOS ESTIMADOS	
Início - extração de areia e beneficiamento da areia	R\$ 5.000.000,00 - cinco milhões de reais
Produção de Argamassa	R\$ 3.000.000,00 - três milhões de reais
Estimativa total de investimentos R\$ 8.000.000,00 oito milhões de reais	

Art. 5º - Findo o prazo da concessão e cumpridas as exigências dos artigos art. 2º, 3º e 4º, fica o Município de Zacarias autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º à empresa **ACHEC MINERADORA LTDA**, CNPJ 45.845.891/0001-15, com ramo de atividade de extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, localizado na Rodovia Zacarias-Buritama, s/nº, Zona Rural, neste município de Zacarias, outorgando-lhe posse e propriedade definitiva mediante escritura pública a ser lavrado em tabelionato da Comarca de Buritama, ao final da concessão.

Art. 6º - Fica a empresa **ACHEC MINERADORA LTDA**, proibida a dar qualquer destinação diversa e contrária as disposições desta Lei ao imóvel lhe cedido, tanto no decorrer da concessão como após o recebimento por doação, da atividade proposta.

Art. 7º - A empresa **ACHEC MINERADORA LTDA**, fica obrigada a devolver o imóvel ao Município de Zacarias, durante o período de concessão, independentemente de notificação judicial, sem ônus aos cofres municipais, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - Se no final da concessão não estiver totalmente instalada e em pleno funcionamento o empreendimento e as atividades demonstradas no projeto;

II - Se a empresa beneficiária mudar, estabelecer ou anexar outro ramo de negócio durante a vigência da concessão, sem que haja autorização legal e expressa do Município de Zacarias;

III - Se ocorrer cessão ou transferência do imóvel, total ou parcial, ou a associação com terceiros sem expresse consentimento legal do Município de Zacarias;

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de concurso de credores;

V - Dissolução da empresa ou desaparecimento ou falecimento de todos os sócios ou responsáveis pela empresa **ACHEC MINERADORA LTDA**;

VI - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que configure inviabilidade do empreendimento inicialmente proposto.

Art. 8º - Na devolução do imóvel durante o período da concessão, por infrações imputáveis à empresa beneficiária, desde que enquadrada nas hipóteses do artigo anterior ou a outras disposições proibitivas da presente Lei, as benfeitorias acrescidas deverão ser levantadas num período máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo neste prazo, incorporarem-se definitivamente ao patrimônio público municipal, sem que caiba por isso quaisquer indenizações ou reclamações futuras.

Art. 9º - Farão parte integrante desta Lei, os documentos de constituição e regularidade da empresa **ACHEC MINERADORA LTDA**, como também plano de trabalho para implantação no imóvel cedido ao uso gratuito com doação futura.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente lei sobre qualquer assunto aqui omissivo na defesa do interesse público, sobrepondo-se ao interesse privado por mais especial que o seja.

Art. 11 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, de acordo com as medidas efetivamente implantadas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico

Lei nº 1856, de 27 de dezembro de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre REAJUSTE NO valor do vale alimentação concedido aos SERVIDORES PÚBLICOS municipais e dá outras providências".

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O vale alimentação concedido mensalmente aos servidores públicos municipais, contratados temporariamente e conselheiros tutelares será no valor de R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Art. 2º - O valor do vale alimentação de que trata o art. 1º desta lei, será reajustado no mês de janeiro de cada ano, por meio de Decreto do Executivo e dos demais representantes de Autarquia e Câmara Municipal, pela variação do índice do melhor índice oficial (IGPM/FGV, IPCA-FIPE, ou outro índice oficial), que melhor atenda aos interesses dos Servidores e Agentes Públicos Municipais ou da Administração Pública para manter o equilíbrio contábil-fiscal-financeiro.

Art. 3º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinado com as disposições do Artigo 169 da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 940

Página 4 de 6

Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000).

Parágrafo único - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor a partir de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário, em especial art. 1º, caput e 5º da Lei nº 1766/2022.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte três (2023).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

LEI Nº 1857, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

Heder Jean Bruno de Oliveira, Prefeito do Município de Zacarias, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$500,00 (quinhentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 500,00

01 01 02 SETOR ADMINISTRATIVO
11 01.031.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
500,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.:001 00 01 TESOIRO
110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 02 SETOR ADMINISTRATIVO
10 01.031.0001.2002.0000 PROCESSO LEGISLATIVO
-500,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:0 01 00 01 TESOIRO
110 000 GERAL

Anulação (-) -500,00

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1- Contratante: Câmara Municipal de Zacarias-SP, Av. 12 de Março, nº. 1.000, Centro, Zacarias-SP, Cep. 15.265.000, CNPJ: 65.709.008/0001-77.

2- Contrato nº 01/2023

3- Contratado - GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12

4- Objeto:

- Módulo 1º - União - Cortesia
- Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/ - Cortesia
- Módulo 2º - União - Cortesia
- Módulo 3º - São Paulo
- Módulo 4º - São Paulo - Cortesia

4.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da **CONTRATANTE**, conforme detalhamento do **ANEXO I**.

4.2 - Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

5- Assinatura - 22/12/2023.

6- Vigência - De 03/01/2024 a 31/12/2024.

7- Valor - R\$ 891,00 Anual.

Câmara Municipal de Zacarias-SP, 22 de dezembro de 2023.

CÉLIO BAZAN
Presidente

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1 - Contrato nº 02/2023

1 - Contratado - OQUEI TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.502/0001-02

2 - Objeto - Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, dos Serviços de Conexão à internet, a serem disponibilizados nas dependências do CLIENTE, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante e essencial à celebração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 940

Página 5 de 6

deste instrumento. Para a disponibilização dos Serviços de Conexão à internet nas dependências do CLIENTE, a CONTRATADA obriga-se, ainda, à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

Plano: Lan-to-Lan 100 Mb, com Upload de 100 Mb, IP: Dinâmico, Equipamentos: 01 ONU GIGA GPON, 01 KIT FTTH Passivo, sendo em Comodato/Locação.

3 Valor - R\$- 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

4 Assinatura - 22/12/2023.

5 Vigência: 03/01/2024 a 31/12/2024.

Zacarias-SP, 22 de dezembro de 2023.

CÉLIO BAZAN
PRESIDENTE

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1 - Contrato nº 03/2023

1 - Contratado - **OQUEI TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.912.502/0001-02

2 - Objeto - Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, dos Serviços de Conexão à internet, a serem disponibilizados nas dependências do CLIENTE, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante e essencial à celebração deste instrumento. Para a disponibilização dos Serviços de Conexão à internet nas dependências do CLIENTE, a CONTRATADA obriga-se, ainda, à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

Plano: Lan-to-Lan 100 Mb, Upload 100 Mb, com Upload de 102400Kb e download de 102400 Kb, IP: dinâmico, Equipamentos: 01 ONU GIGA CPON, 01 KIT FTTH PASSIVO, 01 ROTEADOR AC GIGABIT, Comodato/Locação.

3 Valor - R\$- 100,00 (cem reais) mensais.

4 Assinatura - 22/12/2023.

5 Vigência: 03/01/2024 a 31/12/2024.

Zacarias-SP, 22 de dezembro de 2023.

CÉLIO BAZAN
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 940

Página 6 de 6

Outros Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS

(GERALDO SIMPLÍCIO)

CNPJ 65.709.008/0001-77

FONE (18) 3694-1054

AVENIDA 12 DE MARÇO, 1000 - CENTRO - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP
e-mail: camarazacarias@uol.com.br

A Câmara Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 65.709.008/0001-77, estabelecida na Av. 12 de Março sob o nº 1000, em Zacarias - SP., Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, FAZ SABER E TORNA PÚBLICO a relação dos valores mensais dos agentes políticos e dos cargos públicos do quadro de pessoal desse órgão público municipal vigente em 31 de dezembro de 2.023. Objetivando do cumprimento de acordo com as disposições do artigo 1º inciso XXXV, da instrução nº 2, da resolução 01/98 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

AGENTES POLÍTICOS

Denominação	Remuneração
Presidente da Câmara	R\$ 4.018,35
Vereadores	R\$ 2.404,04

Anexo – I

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Referencia	C/H	Valor em Real
Assessor Jurídico	40	20	R\$ 9.019,43
Diretor Administrativo	27	40	R\$ 4.783,20
Contador	34	25	R\$ 6.730,44
Auxiliar Geral	16	40	R\$ 2.796,64

OBSERVAÇÃO: As referencias indicadas para o cargo e emprego do quadro de pessoal deste órgão Público Municipal, constantes nos Anexos: I deste Edital estão fixados na Escala de Vencimentos do Anexo IV, da Lei Municipal nº 641 de 05 de Outubro de 2.007, no qual cada caso poderá ser acrescido de adicionais e outras vantagens previstas por lei.

Zacarias – SP., 22 de Dezembro de 2023.

CÉLIO BAZAN

Presidente da Câmara - 2023